

30 MAI 2018



PREFEITURA DE
JOÃO MONLEVADE
GESTÃO 2017/2020

LEI Nº. 2.271 /2018
DE 17 DE MAIO DE 2018

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº. 955, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1989, PARA NORMATIZAR O APROVEITAMENTO DE SERVIDOR LOTADO EM QUADRO SUPLEMENTAR PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADES DE NATUREZA COMPATÍVEL COM AQUELAS EXERCIDAS NO CARGO EXTINTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus representantes na Câmara, aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº. 955, de 13 de dezembro de 1989 passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

“Art. 7º A Os servidores públicos detentores de cargos descritos no Quadro Suplementar da Estrutura Organizacional da Prefeitura de João Monlevade poderão ser aproveitados para o exercício de funções do Quadro Permanente, em conformidade com o disposto nesta Lei e de acordo com o interesse público devidamente justificado.

Art. 7º B O aproveitamento é a adequação funcional do servidor que, em decorrência da extinção de seu cargo de origem, passará a exercer outra função cuja natureza seja compatível com aquela exercida no cargo efetivo anterior e com as condições pessoais do servidor.

Parágrafo Único: Ante a extinção do cargo originário, o aproveitamento a que se refere esta Lei não constitui desvio de função.

Art. 7º C O aproveitamento deve ser requerido pelo Secretário Municipal da Secretaria de lotação do servidor, através de documento expedido à Secretaria Municipal de Administração/Divisão de Recursos Humanos, no qual conste a função a ser exercida pelo servidor.

Parágrafo único: A formalização do aproveitamento se dará por Portaria do Chefe do Executivo

Art. 7º D Para a função em que o servidor será aproveitado deverá ser exigido o mesmo nível de escolaridade do cargo extinto.

Art. 7º E O servidor aproveitado nos termos desta Lei terá direito à sua remuneração advinda do cargo de origem, inclusive às vantagens pessoais dele decorrentes, bem como à continuidade de tempo funcional.

30 MAI 2018



PREFEITURA DE
JOÃO MONLEVADE
GESTÃO 2017/2020

Art. 7º F A Secretaria Municipal de Administração, através da Divisão de Recursos Humanos, deverá informar ao servidor acerca de seu aproveitamento na função especificada, dando-lhe prazo de 05 dias para manifestar-se a respeito, fundamentadamente, caso seja de seu interesse, sob pena de preclusão.

§ 1º - Em caso de discordância, o servidor deverá justificar formalmente seus fundamentos perante a Secretaria Municipal de Administração, através da Divisão de Recursos Humanos.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Administração avaliará a manifestação do servidor, descrita no § 1º deste artigo e poderá atribuir-lhe nova função, desde que acatados os fundamentos apresentados.

§ 3º - Não sendo acatados os fundamentos do servidor para discordância da função atribuída, o mesmo será convocado para assumir a nova função no prazo de 02 (dois) dias.

§4º - A recusa injustificada em exercer a nova função, objeto do aproveitamento funcional de que trata esta Lei, poderá ensejar abertura de processo administrativo disciplinar para apuração de responsabilidade.

Art. 7º G Durante o exercício da função decorrente do aproveitamento tratado nesta Lei, a Secretaria de Administração, no atendimento ao interesse público, poderá solicitar ao Prefeito Municipal a nomeação do servidor para função distinta daquela dada anteriormente, mediante justificativa fundamentada e obedecido o que estabelece o art. 7º F desta Lei.

Art. 2º Fica revogado o parágrafo único do artigo 7º da Lei Municipal nº. 955, de 13 de dezembro de 1989.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

João Monlevade, 17 de maio de 2018.


Simone Carvalho
Prefeita Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo, aos dezessete dias do mês de maio de 2018.


Marlene Pessoa Ferreira

Assessora de Governo